

PARECER Nº 017/2025-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 116/2025 – ARBEL/BELÉM, DE 21/08//2024
PROCESSO ORIGEM: Nº 703/2020-ARBEL, VINCULADO AO SRP Nº 125/2020 E ARP Nº 001/2020-FUN PAPA/PMB.
ASSUNTO: 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020
CONTRATADO: NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação de vigência ao CONTRATO por mais 04 (quatro) meses iniciando em 29/04/2024 a 28/08/2025, na forma prevista em lei.
- VALOR GLOBAL: R\$ 133.861,28 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme comprovação das variações dos custos dos serviços contratados. - VALOR MENSAL: R\$ 33.465,32 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
I – RELATÓRIO Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 017/2025/ARBEL, de Prorrogação de Vigência ao CONTRATO Nº 041/2020/ARBEL , a empresa contratada NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75 , com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, cujo objeto de contratação é a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE” , para atender as necessidades da agência Reguladora-ARBEL/BELÉM. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 07/2025– CAA/ARBEL, quanto a justificativa da motivação para contratação; b) Minuta de Contrato; c) Autorizo , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos; d) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária); e) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como: - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ; f) Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93; g) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93; h) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93; i) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93; j) Parecer Jurídico; k) Minuta de Justificativa l) Manifestação de interesse da empresa; É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Belém, 24 de abril de 2025.

Marcos Medeiros de Carvalho

Diretor do Núcleo Setorial de Controle Interno
Portaria 126/2025, DOM nº 15.136, 18/02/2025

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO

CHECKLIST

(Processo nº 116/2025-ARBEL, fls. 01/128)

ITEM	ASSUNTO	EM CONFORMIDADE		FLS/OBS
		(X) SIM	() NÃO	
1	Consta nos autos Motivação do setor solicitante para procedimentos processual?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 06/07- GDOC
2	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente no prosseguimento do trâmite Processual?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 36 - GDOC
3	Consta nos autos cópia assinada do Contrato com a empresa CONTRATADA, seus Aditivos, atos e instrumentos congêneres, bem como suas publicações estão presentes nos autos?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 09/35; 101/115 - GDOC
4	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉC.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 42/70 GDOC
5	Consta solicitação de manifestação da empresa em relação ao aceite do aditivo, bem como o devido aceite?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 116/118- GDOC
6	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a continuidade da vantajosidade da contratação?	() SIM	(X) NÃO	Fls. 71/100- GDOC
7	Consta nos autos a Dotação Orçamentária, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 37/41 - GDOC
8	Verifica-se nos autos a Minuta do Aditivo?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 120/123 - GDOC
9	Consta nos autos a Autorização do Diretor Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 02- DESPACHO GDOC

10	Estão nos autos o Parecer Jurídico?	(X) SIM	() NÃO	Parecer Jurídico nº 016/2025 Fls. 125/128 - GDOC
11	Estão nos autos minuta de justificativa?	(X) SIM	() NÃO	Justificativa do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2020 Fl. 119- GDOC

OBS.1: Processo recebido/analísado em **Volume digital às fls. 01 a 128 (GDOC)**.

OBS.2: Ressaltamos que a renovação contratual, para o período de 29/04/2024 a 28/08/2025 constitui o valor global de R\$ 133.861,28 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 33.465,32 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

OBS.3: Temos o Parecer nº 016/2025 – PROJU/ARBEL com a conformidade quanto à POSSIBILIDADE JURÍDICA de realizar o 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020 de prestação de serviço desta ARBEL, tendo em vista entender que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados.

OBS [3]: O NALC informa que a cotação de preços foi elaborada com base nas ARP's Prefeitura/Câmara Municipal que serviram de base para realização de Mapa de Cotação de Preços, item 6.

Belém, 24 de abril de 2024.